Banco Central decreta liquidação extrajudicial de Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano – Cooperagre

O Banco Central do Brasil decretou hoje, 12 de novembro de 2026, a liquidação extrajudicial da Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano – Cooperagre.

Trata-se de cooperativa de crédito independente de pequeno porte, classificada como clássica, enquadrada no segmento S5 da regulação prudencial.

Em setembro de 2025, a Cooperagre detinha aproximadamente 0,0000222% do ativo total do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Em se tratando de cooperativa de crédito clássica, identifica-se a existência de captações por intermédio de instrumentos financeiros cobertos pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP).

A liquidação extrajudicial foi motivada em razão de graves violações às normas que disciplinam suas atividades.

O Banco Central continuará tomando todas as medidas cabíveis para apurar as responsabilidades nos termos de suas competências legais. O resultado das apurações poderá levar à aplicação de medidas sancionadoras de caráter administrativo e a comunicações às autoridades competentes, observadas as disposições legais aplicáveis. Nos termos da lei, ficam indisponíveis os bens dos ex-administradores da cooperativa objeto da liquidação decretada.

Banco Central decreta Liquidação Extrajudicial da Cooperativa Administradora de Consórcios Roma

O Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial da Cooperativa Administradora de Consórcios Roma, entidade autorizada a administrar grupos de consórcio sob o regime de transição previsto na Lei nº 11.795, de 2008. Em junho de 2026, a instituição administrava 28 grupos de consórcio, com aproximadamente 16 mil cotas ativas pertencentes a 8,3 mil consorciados, ocupando a 49ª posição em termos de consorciados ativos, entre 129 instituições que compõem o segmento.

O Banco Central constatou graves e persistentes irregularidades no modelo de atuação da administradora, relacionadas, entre outros aspectos, à comercialização das cotas de consórcio, aos elevados índices de exclusão de participantes e à estrutura de remuneração da instituição. As irregularidades apresentaram caráter estrutural e persistiram apesar das medidas de supervisão e sanção adotadas ao longo do tempo. Diante da gravidade e da recorrência dos problemas identificados e da ausência de perspectiva razoável de regularização por medidas menos gravosas, o Banco Central decidiu pela decretação da liquidação extrajudicial.

A liquidação tem por objetivo promover a retirada ordenada da administradora do mercado, observada a legislação aplicável e resguardados os direitos dos participantes dos grupos de consórcio. A decretação do regime não representa conclusão definitiva quanto a responsabilidades individuais, que serão apuradas nos procedimentos próprios.

Os consorciados deverão acompanhar as orientações divulgadas pelo liquidante e pelos canais oficiais da instituição e do Banco Central.

Brasília, 12 de novembro de 2026.

Fonte: BC, em 12.11.2026.